

INFORMATIVO

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL



FEVEREIRO | 2026

Informativo TJMG – Setembro a Dezembro de 2025

SUMÁRIO

1. FALTA GRAVE	1
2. INDULTO	4
3. PROGRESSÃO DE REGIME	8
4. LIVRAMENTO CONDICIONAL	11
5. REMIÇÃO	13
6. TRABALHO EXTERNO E SAÍDAS TEMPORÁRIAS	17
7. TEMAS DIVERSOS	19

1. FALTA GRAVE

FALTA GRAVE – ART. 50 DA LEP – ROL TAXATIVO

EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. SAÍDA TEMPORÁRIA. CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL COMO FALTA GRAVE. ROL TAXATIVO DO ARTIGO 50 DA LEP. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. RECURSO PROVIDO.

1. O rol de faltas graves previsto no art. 50 da Lei de Execução Penal é taxativo, não admitindo interpretação extensiva ou analógica. 2. A ingestão de bebida alcoólica não se enquadra em nenhuma das hipóteses expressamente previstas no art. 50 da LEP, mesmo que conste como restrição fixada judicialmente para o benefício da saída temporária. 3. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que não cabe ampliar, por decisão judicial ou ato administrativo, as hipóteses de falta grave, sob pena de violação ao princípio da legalidade (HC n. 481.699/RS; Rcl n. 45.054/MG). 4. Ainda que a conduta configure infração administrativa segundo o regulamento interno da APAC, sua subsunção à categoria de falta grave é inadmissível na esfera judicial. 5. Recurso provido. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0271.13.000585-0/001, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD 2G), 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Cri, julgamento em 29/09/2025, publicação da súmula em 30/09/2025.)

FALTA GRAVE – REGRESSÃO DE REGIME SEM A PRÉVIA OITIVA DO CONDENADO – NULIDADE

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – FALTA GRAVE – REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – PRÉVIA OITIVA DO CONDENADO – AUSÊNCIA – NULIDADE.

A definitiva regressão de regime prisional pela prática de falta grave exige a prévia oitiva do condenado (art. 118, § 2º, LEP), impondo-se a declaração de nulidade quando omitida essa formalidade legal. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.310777-5/001, Relator(a): Des.(a) Franklin Higino Caldeira Filho, 3ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 30/10/2025, publicação da súmula em 31/10/2025.)

USO DO CIGARRO NO INTERIOR DA CELA NÃO CONFIGURA FALTA GRAVE – DESCLASSIFICAÇÃO PARA FALTA MÉDIA

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – USO DE CIGARRO NO INTERIOR DA CELA – FALTA GRAVE – DESCLASSIFICAÇÃO PARA FALTA MÉDIA – NECESSIDADE – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – RECURSO PROVIDO.

Embora o uso de cigarro no interior da cela seja reprovável sob a ótica disciplinar, tal ato não produziu qualquer prejuízo concreto à ordem ou à segurança do sistema prisional, devendo a conduta imputada ser desclassificada de falta grave para média, em observância ao princípio da proporcionalidade. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0112.16.000680-8/004, Relator(a): Des.(a) Walner Barbosa Milward de Azevedo, 9ª Câmara Criminal Especializada, julgamento em 22/10/2025, publicação da súmula em 23/10/2025.)

NULIDADE DA DECISÃO QUE RECONHECEU A FALTA GRAVE COM REGRESSÃO DE REGIME ANTE A AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – RECONHECIMENTO DE FALTA GRAVE COM REGRESSÃO DE REGIME – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – NULIDADE – OCORRÊNCIA – PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

Diante da ausência de audiência de justificação, imperiosa a declaração de nulidade da decisão que reconheceu a falta grave com regressão de regime, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.246988-7/001, Relator(a): Des.(a) Walner Barbosa Milward de Azevedo, 9ª Câmara Criminal Especializada, julgamento em 22/10/2025, publicação da súmula em 23/10/2025.)

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – FALTA GRAVE – DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PARA CUMPRIMENTO DO REGIME ABERTO – PRELIMINAR DE OFÍCIO – NULIDADE – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 118, §2º, DA LEP E DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – DECISÃO ANULADA.

– É imprescindível a realização de audiência de justificação judicial, prevista no art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal, para o reconhecimento de falta grave se houver regressão de regime, tornando-se imperiosa a anulação da decisão, para que outra seja prolatada após realização do ato. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.248641-0/001, Relator(a): Des.(a) Maria das Graças Rocha Santos, 9ª Câmara Criminal Especializada, julgamento em 22/10/2025, publicação da súmula em 23/10/2025.)

PRÁTICA DE NOVO CRIME DURANTE O LIVRAMENTO CONDICIONAL – INVIABILIDADE DE ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA FINS DE NOVOS DIREITOS EXECUTÓRIOS

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PRÁTICA DE NOVO CRIME DURANTE O LIVRAMENTO CONDICIONAL – ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA A OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS – INVIABILIDADE – NATUREZA DISTINTA DA FALTA GRAVE – UNIFICAÇÃO DE PENAS – ALTERAÇÃO DA DATA-BASE – IMPOSSIBILIDADE – TEMA 1.006 DO STJ – DATA-BASE PARA CÁLCULO DE BENEFÍCIOS – DATA DA ÚLTIMA PRISÃO QUE INTERROMPEU O CUMPRIMENTO DE PENA – RECURSO PROVIDO.

1. A prática de novo crime durante o livramento condicional não acarreta a alteração da data-base para concessão de benefícios executórios, pois não se equipara à falta grave; 2. Nos termos do Tema 1.006 do Superior Tribunal de Justiça: “A unificação de penas não enseja a alteração da data-base para concessão de novos benefícios executórios”; 3. A alteração do marco para a obtenção dos benefícios executórios somente decorre de falta grave ou, no caso em que houver interrupção do cumprimento da pena, da última prisão. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.23.318720-2/003, Relator(a): Des.(a) Maria das Graças Rocha Santos, 9ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/12/2025, publicação da súmula em 18/12/2025.)

AFASTAMENTO DA FALTA GRAVE – MONITORAÇÃO ELETRÔNICA – VIOLAÇÃO DA ÁREA DE INCLUSÃO – JUSTIFICATIVA LABORAL

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – FALTA GRAVE – DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DA PRISÃO DOMICILIAR – MONITORAÇÃO ELETRÔNICA – VIOLAÇÃO DA ÁREA DE INCLUSÃO – JUSTIFICATIVA LABORAL – ATIVIDADE LÍCITA COMPROVADA – PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – AFASTAMENTO DA FALTA GRAVE – POSSIBILIDADE.

A execução penal deve ser orientada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impondo-se que a sanção disciplinar seja adequada à gravidade concreta da conduta e ao grau de reprovabilidade do apenado. Hipótese em que o reeducando, cumprindo pena em regime semiaberto domiciliar, violou o perímetro de inclusão monitorado para realizar atividades laborais em prol do mesmo empregador cadastrado, sem violar o recolhimento noturno ou interromper o funcionamento do equipamento eletrônico. A inobservância do perímetro de inclusão, quando o apenado se mantém sob vigilância, não se equipara à fuga ou inutilização do aparelho, configurando conduta passível de sanção diversa da falta grave. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.23.283384-8/002, Relator(a): Des.(a) Henrique Abi-Ackel Torres, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

AFASTAMENTO DA FALTA GRAVE – POSSE DE APARELHO CELULAR – IN DUBIO PRO REO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. POSSE DE APARELHO CELULAR. ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE. ‘IN DUBIO PRO REO’.

1. A configuração de falta grave por posse de celular exige prova concreta e segura de autoria, não bastando confissão informal não corroborada por outros elementos. 2. Na ausência de provas suficientes, aplica-se o princípio *in dubio pro reo* em favor do apenado. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0301.15.000095-0/002, Relator(a): Des.(a) Dirceu Wallace Baroni, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

1. FALTA GRAVE (continuação)

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – FALTA GRAVE – APREENSÃO DE APARELHO CELULAR NO INTERIOR DA CELA – DÚVIDA QUANTO À PROPRIEDADE – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO* – ABSOLVIÇÃO NECESSÁRIA.

Para que se reconheça a prática de falta grave, é preciso que não haja dúvida quanto à propriedade dos materiais encontrados, em observância ao princípio *in dubio pro reo*. Havendo dúvidas, a absolvição se impõe. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0090.16.000422-3/002, Relator(a): Des.(a) Anacleto Rodrigues, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

FALTA GRAVE – IMPOSSIBILIDADE DA REGRESSÃO PER SALTUM

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – FALTA GRAVE – COMETIMENTO DE NOVO CRIME DOLOSO – TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENÇÃO – PRESCINDIBILIDADE – PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – REGRESSÃO PER SALTUM – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.

A prática de novo crime doloso durante o cumprimento de pena em regime aberto enseja o reconhecimento da prática de falta grave, nos termos do art. 52 da Lei 7.210/84, sendo prescindível o trânsito em julgado da sentença condenatória. Em observância ao princípio da proporcionalidade, inviável a regressão per saltum como consequência da prática de falta disciplinar de natureza grave, respeitando-se a regressão gradativa de regime. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0209.19.440011-2/001, Relator(a): Des.(a) Guilherme de Azeredo Passos, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

2. INDULTO

DECRETO DE INDULTO Nº 12.338/2024 – NOTÍCIA DA PRÁTICA DE FALTA GRAVE – AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO NÃO REALIZADA

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – INDULTO NATALINO – DECRETO PRESIDENCIAL Nº 12.338/2024 – DECISÃO QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO – REFORMA NECESSÁRIA – NOTÍCIA DA PRÁTICA DE FALTA GRAVE – AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO NÃO REALIZADA – INCIDENTE DE APURAÇÃO PENDENTE – INEXISTÊNCIA DE ÓBICE AO INDULTO – REQUISITOS OBJETIVOS PREENCHIDOS – RECURSO PROVIDO.

– Não realizada audiência de justificação para o reconhecimento da suposta falta grave, e estando preenchidos os demais requisitos objetivos previstos no decreto presidencial, inexistente óbice à concessão do indulto. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.318297-6/001, Relator(a): Des.(a) Beatriz Pinheiro Caires, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 30/10/2025, publicação da súmula em 31/10/2025.)

DECRETO DE INDULTO Nº 12.338/2024 – EVENTUAL NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NOVO CRIME APÓS A PUBLICAÇÃO DO DECRETO NÃO CONSTITUI ÓBICE À CONCESSÃO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO – INDULTO NATALINO – DECRETO Nº 12.338/2024 – REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS – PREENCHIMENTO – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA ADOTADA PELO JUÍZO A QUO – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ART. 107, II, DO CÓDIGO PENAL – RECURSO PROVIDO.

– O Decreto nº 12.338/2024, em seu art. 9º, VII, não exige que o sentenciado esteja em cumprimento ativo da pena na data da publicação do ato presidencial, limitando-se a fixar a fração mínima da pena que deve ter sido cumprida até 25/12/2024. – Tendo o agravante cumprido, em prisão provisória, período superior ao lapso mínimo de 1/6 exigido, mostra-se atendido o requisito objetivo. – O requisito subjetivo igualmente se encontra satisfeito, vez que não houve homologação judicial de falta grave nos 12 meses anteriores ao marco temporal fixado pelo Decreto, sendo irrelevante a mera notícia de infração disciplinar que não tenha sido objeto de apreciação judicial, em audiência de justificação, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. – Eventual notícia de prática de novo crime após 25/12/2024 não constitui óbice à concessão, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto. – Recurso provido. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.337996-0/001, Relator(a): Des.(a) Maurício Pinto Ferreira, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 27/11/2025, publicação da súmula em 01/12/2025.)

DECRETO DE INDULTO Nº 12.338/2024 – ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06 – CRIME NÃO IMPEDITIVO – AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INDULTO NATALINO – DECRETO Nº 12.338/2024 – TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA VEDAÇÃO EXPRESSA NO DECRETO PRESIDENCIAL – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – CRIME NÃO IMPEDITIVO – TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 1.400.

O Decreto Presidencial nº 12.338/2024 não estabeleceu a vedação expressa para a concessão do indulto aos condenados por tráfico de drogas na sua modalidade privilegiada. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de repercussão geral (Tema 1.400), pacificou o entendimento de que a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado é constitucional, uma vez que o crime não tem natureza hedionda. Constatado que o apenado preencheu os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão da benesse, incluindo o cumprimento da fração de pena exigida, o indulto é medida que se impõe. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0686.16.013153-4/001, Relator(a): Des.(a) Edison Feital Leite, 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 11/11/2025, publicação da súmula em 12/11/2025.)

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INDULTO – DECRETO Nº 12.338/24 – TRÁFICO PRIVILEGIADO – CRIME NÃO IMPEDITIVO – ROL TAXATIVO DO ARTIGO 1º, INCISO, XVIII, DO DECRETO PRESIDENCIAL – DECISÃO MANTIDA.

O indulto expressa uma manifestação de clemência, veiculada por ato discricionário expedido pelo chefe do Poder Executivo da órbita federal, com requisitos e extensão definidos no Decreto expedido para esse fim. É possível a concessão do indulto disposto no Decreto Presidencial nº 12.338/2024 ao agravado, eis que o delito de tráfico de drogas privilegiado não configura crime impeditivo, uma vez que não está previsto na hipótese taxativa do inciso XVIII do artigo 1º do referido Decreto.

continua

2. INDULTO (continuação)

(TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.220055-5/001, Relator(a): Des.(a) Milton Lívio Salles (JD 2G), 2º Núcleo de Justiça 4.0 – Cri, julgamento em 03/11/2025, publicação da súmula em 04/11/2025.)

DECRETO DE INDULTO Nº 12.338/2024 – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – PARCELAS ADIMPLIDAS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO – PAGAMENTOS SUPERVENIENTES INDEVIDOS

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. DECRETO PRESIDENCIAL Nº 12.338/2024. INDULTO. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. PARCELAS ADIMPLIDAS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO. NATUREZA DECLARATÓRIA DA DECISÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DESDE A PUBLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO. PAGAMENTOS SUPERVENIENTES INDEVIDOS. RESTITUIÇÃO CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, DA INTEGRALIDADE DOS VALORES EM DEPÓSITO. RECURSO PROVIDO.

– O indulto presidencial, previsto no art. 84, XII, da Constituição da República, configura causa extintiva da punibilidade e produz efeitos desde a publicação do decreto concessivo, sendo a decisão judicial que o reconhece de natureza meramente declaratória, destituída de caráter constitutivo. – Consoante orientação do Supremo Tribunal Federal (RE 628.658, Tema 371) e do Superior Tribunal de Justiça, o ato presidencial extingue a pretensão executória e todas as obrigações penais principais, inclusive a prestação pecuniária, pena substitutiva integrante dos efeitos primários da condenação. – Pagamentos de prestação pecuniária efetuados após a vigência do decreto concessivo do indulto qualificam-se como indevidos, impondo-se a restituição, ressalvada a hipótese de comprovação de que os valores tenham recebido destinação final a entidades assistenciais. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.321268-2/001, Relator(a): Des.(a) Nelson Missias de Moraes, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

DECRETO DE INDULTO Nº 12.338/2024 – CONCESSÃO DO INDULTO DA PENA DE MULTA DE FORMA AUTÔNOMA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – RETIFICAÇÃO DE ATESTADO DE PENA – PRECLUSÃO – INEXISTÊNCIA – REINCIDÊNCIA – INDULTO – MULTA – DECRETO PRESIDENCIAL Nº 12.338/2024 – POSSIBILIDADE – MULTA INFERIOR AO LIMITE DE EXECUÇÃO FISCAL.

Nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo 1.208), a reincidência, por se tratar de circunstância pessoal, pode ser reconhecida pelo Juízo da Execução Penal, ainda que não declarada na sentença condenatória, para fins de concessão de benefícios de execução, não havendo violação à coisa julgada ou à preclusão temporal. O indulto da pena de multa pode ser concedido de forma autônoma e desvinculada do indulto para pena privativa de liberdade, desde que atendido o requisito objetivo do art. 12, I, do Decreto nº 12.338/2024, a saber: valor inferior ao limite para ajuizamento de execução fiscal. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.321450-6/001, Relator(a): Des.(a) Henrique Abi-Ackel Torres, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

DECRETO DE INDULTO Nº 12.338/2024 – REQUISITO OBJETIVO – SAÍDAS TEMPORÁRIAS – AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO

EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. INDULTO COLETIVO. DECRETO Nº 12.338/2024. REQUISITO OBJETIVO. CUMPRIMENTO ININTERRUPTO DA PENA. SAÍDA TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO. PREENCHIMENTO DO INCISO IV DO ART. 9º. FRAÇÃO RELATIVA A CRIMES IMPEDITIVOS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE NAS GUIAS NÃO IMPEDITIVAS. RECURSO PROVIDO.

– O requisito temporal previsto nos incisos IV e V do art. 9º do Decreto nº 12.338/2024 deve ser aferido de forma autônoma, bastando que o apenado se enquadre integralmente em uma das hipóteses normativas, consideradas a reincidência e a forma de cumprimento (ininterrupta ou não ininterrupta). – O cumprimento superior a vinte anos de pena, de forma contínua, satisfaz o parâmetro objetivo aplicável à condição de reincidência, inviabilizando a interpretação restritiva fundada em registros administrativos que não traduzam interrupção jurídica do lapso. – O instituto da saída temporária não configura interrupção da pena, por consistir em medida legal integrante do regime prisional, de modo que eventual permanência fora da unidade absorve-se na dinâmica normal da execução (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.432551-7/001, Relator(a): Des. (a) Magid Nauef Láuar, 9ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/12/2025, publicação da súmula em 18/12/2025.)

DECRETO DE INDULTO Nº 11.846/2023 – TRÁFICO PRIVILEGIADO – CRIME NÃO IMPEDITIVO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. INDULTO NATALINO. DECRETO Nº 11.846/23. TRÁFICO PRIVILEGIADO. REVOGAÇÃO DA BENEFÍCIO. CRIME IMPEDITIVO. NÃO CABIMENTO.

O delito previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, não consta no Decreto nº 11.846/23 como crime impeditivo para a concessão do indulto natalino, sendo vedada, ao Poder Judiciário, a realização de interpretação extensiva do referido decreto presidencial, especialmente quando para prejudicar o reeducando, uma vez que se trata de ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo Federal. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.364544-4/001, Relator(a): Des.(a) Dirceu Wallace Baroni, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO. INDULTO. DECRETO Nº 11.846/2023. TEMA 1400 STF. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DAS VEDAÇÕES. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame. Trata-se de agravo em execução penal interposto pelo Ministério Público contra decisão que concedeu indulto a sentenciado condenado pelo crime previsto no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, sob o fundamento de que o delito seria crime impeditivo ao benefício conforme o Decreto nº 11.846/2023.

II. Questão em discussão. 2. a) Possibilidade de concessão do indulto ao condenado por tráfico privilegiado (artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006), à luz do Decreto nº 11.846/2023 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

III. Razões de decidir 3. O crime previsto no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 (“tráfico privilegiado”) não está elencado nas hipóteses impeditivas de indulto estabelecidas pelo artigo 1º do Decreto nº 11.846/2023, o qual restringe o benefício a outros dispositivos da Lei de Drogas.

continua

2. INDULTO (continuação)

4. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1400 (RE nº 1542482), firmou entendimento pela constitucionalidade da concessão de indulto ao condenado por tráfico privilegiado, por não se tratar de crime hediondo. 5. Não há vedação constitucional ou legal à concessão do indulto para o tráfico privilegiado, considerando a diferenciação expressa pelo legislador e a interpretação dada pela Suprema Corte. 6. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos para concessão do benefício, impõe-se a manutenção da decisão de primeiro grau.

IV. Dispositivo e tese 7. Recurso desprovido. Mantida a decisão de concessão de indulto ao condenado por tráfico privilegiado. Tese de julgamento: “1. O crime de tráfico privilegiado (artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006) não está inserido entre os crimes impeditivos ao indulto, nos termos do Decreto nº 11.846/2023. 2. É constitucional a concessão de indulto ao condenado por tráfico privilegiado, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1400.” (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.345609-9/001, Relator(a): Des.(a) Maurício Pinto Ferreira, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025)

DECRETO DE INDULTO Nº 11.846/2023 – FALTA GRAVE – NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – INDULTO – DECRETO Nº 11.846/2023 – REQUISITO SUBJETIVO – FALTA GRAVE – NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO – MERA NOTÍCIA DE NOVOS DELITOS – INSUFICIÊNCIA – AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO FORMAL ATÉ A DATA-BASE – REQUISITOS PREENCHIDOS – INDULTO MANTIDO – RECURSO DESPROVIDO.

– A falta disciplinar de natureza grave somente impede o indulto previsto no Decreto nº 11.846/2023 quando regularmente apurada e homologada em audiência de justificação, com contraditório e ampla defesa. – Inexistindo sanção disciplinar homologada nos doze meses anteriores a 25/12/2023, e preenchidos os demais requisitos, impõe-se a manutenção do indulto concedido. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.437517-3/001, Relator(a): Des.(a) Beatriz Pinheiro Caires, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

3. PROGRESSÃO DE REGIME

IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL – LEI Nº 13.964/2019 – PROGRESSÃO DE REGIME

EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RETIFICAÇÃO DE ATESTADO DE PENA. DEFINIÇÃO DA FRAÇÃO PARA PROGRESSÃO DE REGIME. CRIME COMETIDO ANTES DA LEI 13.964/2019. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. IMPOSSIBILIDADE. FRAÇÃO DE 1/6. RECURSO PROVIDO.

1. A reincidência constitui circunstância pessoal que incide sobre a integralidade da pena unificada, não sendo possível o fracionamento de percentuais distintos para cada condenação. 2. A alteração do art. 112 da LEP pelo Pacote Anticrime (Leis nº 13.964/2019) estabeleceu percentuais mais rigorosos para progressão de regime, caracterizando norma penal de natureza híbrida e mais gravosa. 3. O princípio constitucional da irretroatividade da lei penal mais gravosa impede a aplicação retroativa das novas frações em relação a delitos praticados antes de sua vigência. 4. De acordo com a Súmula 611 do STF, compete ao Juízo da execução aplicar a lei penal mais benéfica, ainda que após o trânsito em julgado da condenação, sendo inaplicáveis regras mais severas editadas posteriormente.

continua

3. PROGRESSÃO DE REGIME (continuação)

5. Constatado que o crime da guia nº 0065676-15.2000.8.13.0079 ocorreu em 1999, deve prevalecer a fração de 1/6 (um sexto), prevista no art. 112 da LEP em sua redação original. 6. Recurso provido. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0301.16.009898-6/001, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD 2G), 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Cri, julgamento em 29/09/2025, publicação da súmula em 30/09/2025.)

EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. DESRESPEITO AO SERVIDOR. ROL TAXATIVO DO ART. 50 DA LEP. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AFASTAMENTO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO PROVIDO.

1. O rol de faltas graves previsto no art. 50 da LEP é taxativo, não admitindo interpretação extensiva ou analógica que amplie hipóteses de infração disciplinar. 2. A configuração de falta grave por inobservância do dever de obediência e respeito (art. 50, VI, c/c art. 39, II, da LEP) exige prova concreta e específica da conduta imputada. 3. O Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) não trouxe elementos probatórios suficientes: os relatos dos agentes limitam-se a registrar genericamente que o sentenciado “afrontou a equipe de segurança”, sem indicação do comportamento concreto. 4. A audiência de justificação não produziu prova complementar, pois apenas o sentenciado foi ouvido, negando os fatos. 5. Diante do frágil acervo probatório, incide o princípio do in dubio pro reo, impondo o afastamento da sanção disciplinar, conforme precedentes do STJ e deste Tribunal. 6. Recurso provido. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.171702-1/001, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD 2G), 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Cri, julgamento em 08/09/2025, publicação da súmula em 09/09/2025.)

PROGRESSÃO DE REGIME – EXAME CRIMINOLÓGICO – GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME – EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - EXAME CRIMINOLÓGICO PARA AFERIÇÃO DE REQUISITO SUBJETIVO - NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA.

– A gravidade da conduta pela qual o apenado foi condenado, por si só, não enseja a necessidade automática de realização do exame criminológico, a qual deve ser aferida mediante a indicação de fatos concretos ocorridos no curso da execução, o que não se verificou no caso. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.24.243548-5/002, Relator(a): Des.(a) Maurício Pinto Ferreira, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 23/10/2025, publicação da súmula em 28/10/2025.)

PROGRESSÃO DE REGIME – APENADO EM GOZO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL – AUTONOMIA DOS INSTITUTOS – ÓBICE INDEVIDO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - REEDUCANDO EM GOZO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - AUTONOMIA DOS INSTITUTOS - ÓBICE INDEVIDO - NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

continua

3. PROGRESSÃO DE REGIME (continuação)

A progressão de regime e o livramento condicional são institutos autônomos, com requisitos e finalidades próprias, não se excluindo mutuamente. O livramento condicional, embora antecipe o retorno do condenado ao convívio social, não impede a apreciação da progressão de regime, sobretudo diante da possibilidade de revogação do benefício, hipótese em que o reeducando deverá retornar ao regime prisional que efetivamente houver alcançado. Afastado o óbice relativo ao livramento condicional, compete ao juízo da execução analisar os requisitos objetivo e subjetivo para eventual declaração da progressão pleiteada. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.25.410214-8/001, Relator(a): Des.(a) Kárin Emmerich, 9ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/12/2025, publicação da súmula em 18/12/2025.)

PROGRESSÃO DE REGIME – FALTA GRAVE NOS ÚLTIMOS DOZE MESES – IMPEDIMENTO NÃO ABSOLUTO

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – DECISÃO QUE INDEFERIU A PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – REFORMA – NECESSIDADE – PRÁTICA DE FALTA GRAVE NOS ÚLTIMOS DOZE MESES – IMPEDIMENTO NÃO ABSOLUTO – ANÁLISE GLOBAL DO COMPORTAMENTO CARCERÁRIO – REQUISITOS DO ART. 112 DA LEP PREENCHIDOS – RECURSO PROVIDO.

– A prática de falta grave dentro do período de doze meses não gera impedimento absoluto à progressão, impondo-se avaliação concreta e atual da conduta carcerária, nos termos do art. 112, §§ 1º e 7º, da LEP. Demonstrada a natureza isolada da infração disciplinar, o preenchimento do requisito temporal necessário e a manutenção de comportamento adequado, impõe-se o deferimento da progressão. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.25.411202-2/001, Relator(a): Des.(a) Beatriz Pinheiro Caires, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

PROGRESSÃO DE REGIME – PAGAMENTO DA PENA DE MULTA – IMPOSSIBILIDADE DE CONDICIONAMENTO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL CONDICIONADA AO ADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA – PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO AGRAVADO EM REGIME PRISIONAL MAIS RIGOROSO – RECURSO NÃO PROVIDO.

– Embora o Supremo Tribunal Federal já tenha se posicionado sobre a possibilidade de condicionar a progressão de regime ao pagamento de multa, tal situação só ocorre quando o apenado possui condições financeiras para realizar o adimplemento da pena acessória, mas não o faz de forma deliberada. – Assim, negar a progressão de regime e, conseqüentemente, obstar um direito do preso, exclusivamente por ele não ter condições de arcar com a sanção de multa, revela nítida violação aos princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Dignidade da Pessoa Humana, sobretudo por se tratar de assistido pela Defensoria Pública, presumindo-se, portanto, a sua hipossuficiência financeira. – Recurso não provido. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0271.17.001968-8/001, Relator(a): Des.(a) Corrêa Camargo, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

4. LIVRAMENTO CONDICIONAL

LEI Nº 14.843/2024 – LIVRAMENTO CONDICIONAL – MONITORAMENTO ELETRÔNICO – IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO. MONITORAMENTO ELETRÔNICO. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.843/2024 NO QUE TANGE AO LIVRAMENTO CONDICIONAL. NÃO CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. LIVRAMENTO CONDICIONAL MEDIANTE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA. IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA. NORMA DE NATUREZA HÍBRIDA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO A FATOS ANTERIORES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

– A preliminar de inconstitucionalidade formal da Lei nº 14.843/2024, por suposta ofensa ao artigo 113 do ADCT, não pode ser conhecida pelo órgão fracionário, em razão da estrita observância à Cláusula de Reserva de Plenário, nos moldes do art. 97 da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 10 do STF. – A Lei nº 14.843/2024, ao prever a possibilidade de fiscalização por monitoramento eletrônico como condição do Livramento Condicional (artigos 132, §2º, 'e', e 146-B, VIII, ambos da LEP), impôs uma restrição adicional à liberdade do apenado, configurando norma de natureza penal mais gravosa. – Em conformidade com o artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal, a norma penal mais gravosa não pode retroagir para prejudicar o apenado, sendo inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência. – Afastada a exigência de monitoramento eletrônico, sem prejuízo da manutenção das demais condições impostas na decisão concessiva do Livramento Condicional. – Recurso provido em parte. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0686.14.008618-8/003, Relator(a): Des.(a) Doorgal Borges de Andrada, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 26/11/2025, publicação da súmula em 02/12/2025.)

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DO ART. 2º DA LEI Nº 14.843/24 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE ORÇAMENTÁRIA – MERA DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO – IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL – UTILIZAÇÃO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO LIVRAMENTO CONDICIONAL – OBRIGAÇÃO INCLUÍDA PELA LEI Nº 14.846/2024 – IRRETROATIVIDADE.

Não se configura a inconstitucionalidade formal do art. 2º da Lei nº 14.843/2024, por suposta afronta ao art. 113 do ADCT, uma vez que a norma não impõe despesa obrigatória, limitando-se a conferir ao magistrado a faculdade de impor, de forma discricionária, o uso de equipamento de monitoração eletrônica como condição especial para concessão do regime aberto ou do livramento condicional. A exigência de monitoração eletrônica, introduzida pela Lei nº 14.843/2024, possui natureza material e, por implicar maior restrição à liberdade do apenado, não pode ser aplicada retroativamente aos condenados por fatos anteriores à sua vigência, sob pena de violação ao princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa, previsto no art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0686.07.190722-0/003, Relator(a): Des.(a) Walner Barbosa Milward de Azevedo, 9ª Câmara Criminal Especializada, julgamento em 05/11/2025, publicação da súmula em 06/11/2025.)

LIVRAMENTO CONDICIONAL – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE AMPARO LEGAL.

continua

4. LIVRAMENTO CONDICIONAL (continuação)

1. Por ausência de amparo legal, não se indefere do livramento condicional em virtude do não pagamento da pena de multa a que o reeducando fora condenado. 2. O fato do apenado ser assistido pela Defensoria Pública corrobora a inexigibilidade da comprovação do pagamento da pena de multa, considerando a presunção da hipossuficiência do reeducando. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0625.17.003959-2/002, Relator(a): Des.(a) Dirceu Wallace Baroni, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – LIVRAMENTO CONDICIONAL VINCULADO AO ADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA IMPOSTA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – AFASTAMENTO DA EXIGÊNCIA – NECESSIDADE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – REQUISITOS NÃO APRECIADOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O artigo 83 do Código Penal estabelece, de forma taxativa, os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão do livramento condicional. 2. Sujeitar a concessão do benefício do livramento condicional ao adimplemento da pena de multa imposta configura evidente violação ao Princípio da Legalidade. 3. Não tendo o Juízo da Execução analisado a possibilidade de concessão do benefício à luz dos requisitos legais, inviável a apreciação do pleito de forma originária por esta Instância Revisora, sob pena de indevida supressão de instância. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.333613-5/001, Relator(a): Des.(a) Edir Guerson Medeiros, 9ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/12/2025, publicação da súmula em 18/12/2025.)

LIVRAMENTO CONDICIONAL – FALTA GRAVE ANTIGA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – LIVRAMENTO CONDICIONAL – CONCESSÃO – NECESSIDADE – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PELO REEDUCANDO – FALTA GRAVE ANTIGA – AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES RECENTES.

Apesar de ser necessário considerar todo o histórico prisional do apenado para aferir o preenchimento do requisito subjetivo do livramento condicional, não havendo notícias recentes de prática de infração disciplinar, inviável o indeferimento de tal benefício exclusivamente em razão de falta grave antiga. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.20.055390-7/003, Relator(a): Des.(a) Walner Barbosa Milward de Azevedo, 9ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/12/2025, publicação da súmula em 18/12/2025.)

EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. REQUISITO SUBJETIVO. FALTA GRAVE PRATICADA HÁ MAIS DE DOZE MESES. LAPSO TEMPORAL E APTIDÃO ATUAL AO CONVÍVIO SOCIAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. O livramento condicional constitui etapa final do sistema progressivo de cumprimento da pena e pressupõe o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 83 do Código Penal. 2. A falta grave nos últimos doze meses configura requisito objetivo impeditivo à concessão do benefício, introduzido pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime). 3. A aferição do requisito subjetivo, bom comportamento durante a execução da pena, deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao prazo de doze meses, conforme fixado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.161.

continua

4. LIVRAMENTO CONDICIONAL *(continuação)*

4. A ausência de falta grave recente e o lapso temporal superior a dois anos desde a última infração disciplinar mitigam os efeitos da conduta pretérita, sobretudo diante da progressão ao regime aberto sem descumprimento das condições impostas. 5. O indeferimento do benefício com base exclusiva em falta grave longínqua viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois perpetua os efeitos de infração antiga, sem refletir a atual aptidão do sentenciado ao convívio social. 6. Recurso provido. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.218258-9/001, Relator(a): Des.(a) Keneia Márcia Damato De Moura Gomes (JD 2G), 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Cri, julgamento em 16/12/2025, publicação da súmula em 16/12/2025.)

5. REMIÇÃO

REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO POR MEIO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO CENED, AINDA QUE NÃO CONVENIADO COM A UNIDADE PRISIONAL LOCAL

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO – CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO CENED E DO INSTITUTO UNIVERSAL BRASILEIRO – CONCESSÃO – NECESSIDADE.

É cabível a remição da pena pelo estudo diante da conclusão de cursos profissionalizantes realizados à distância pelos sentenciados durante o cumprimento da pena, nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal, ainda que as instituições de ensino do CENED e do Instituto Nacional Brasileiro não sejam conveniadas com o sistema prisional da comarca, uma vez que possuem idoneidade na prestação de serviços educacionais e apresentaram certificação pelas autoridades educacionais competentes. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0024.07.615906-0/003, Relator(a): Des.(a) Walner Barbosa Milward de Azevedo, 9ª Câmara Criminal Especializada, julgamento em 29/10/2025, publicação da súmula em 30/10/2025.)

REMIÇÃO DA PENA PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SOCIAIS EDUCATIVAS NÃO-ESCOLARES

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REMIÇÃO DA PENA PELA PARTICIPAÇÃO EM PRÁTICAS SOCIAIS EDUCATIVAS NÃO-ESCOLARES – POSSIBILIDADE – ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 391/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – RECURSO MINISTERIAL NÃO PROVIDO.

É possível a remição da pena pela participação em práticas sociais educativas não-escolares, nos termos do art. 4º da Recomendação n. 391/2021 do CNJ. Decisão de primeiro grau acertada. Recurso ministerial improvido. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.353137-0/001, Relator(a): Des. (a) Anacleto Rodrigues, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 23/10/2025, publicação da súmula em 28/10/2025.)

continua

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REMIÇÃO DA PENA – PRÁTICA SOCIAL EDUCATIVA NÃO-ESCOLAR – REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – RESOLUÇÃO Nº 391 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – VALIDADE – PROJETO “SONOLÊNCIA OBSERVADORA” – CERTIFICAÇÃO CONSTATADA – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ARTIGO 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL EM BENEFÍCIO DO APENADO.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a validade de Recomendações ou Resoluções do Conselho Nacional de Justiça para fins de delimitação das condições de estudo e remição durante a execução, pelo que incabível a tese de invalidade da Resolução 391/CNJ. O projeto “Sonolência Observadora” encontra amparo na Resolução 391 do CNJ, uma vez que amplia as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares no ambiente carcerário. É necessária a interpretação extensiva do artigo 126 da Lei de Execução Penal em benefício do reeducando, que desenvolveu atividade social educativa não-escolar, sendo certo que sua natureza e seu valor se assemelham àquelas elencadas no artigo 2º, II, da Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça para fins de ressocialização do apenado. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0407.15.006108-0/003, Relator(a): Des.(a) Walner Barbosa Milward de Azevedo, 9ª Câmara Criminal Especializada, julgamento em 22/10/2025, publicação da súmula em 23/10/2025)

REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO – CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO CENED – DESNECESSIDADE DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO CENED – MODALIDADE À DISTÂNCIA – SUPERVISÃO PEDAGÓGICA E REGISTRO DE HORAS ESTUDADAS – DESNECESSIDADE – EFETIVA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES – COMPROVAÇÃO – REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO – POSSIBILIDADE.

Uma vez que inexistente previsão legal que determine a exigência de supervisão pedagógica do curso realizado pelo sentenciado para que seja concedida a remição da pena, e que tal ausência de acompanhamento não constitui óbice à comprovação da realização das atividades, cabível a remição pelo estudo dos cursos profissionalizantes realizados pelo sentenciado durante o cumprimento da sanção, nos termos do artigo 126, da Lei de Execuções Penais. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.063089-4/001, Relator(a): Des.(a) Walner Barbosa Milward de Azevedo, 9ª Câmara Criminal Especializada, julgamento em 22/10/2025, publicação da súmula em 23/10/2025.)

REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO – APROVAÇÃO PARCIAL NO ENCCEJA/ENEM

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO EM RAZÃO DE APROVAÇÃO PARCIAL NO ENEM – POSSIBILIDADE – ART. 126 DA LEP; RESOLUÇÃO Nº 391/2021 DO CNJ – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO DESPROVIDO.

– A remição da pena pelo estudo constitui direito do apenado, nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal, sendo regulamentado pela Resolução nº 391/2021 do CNJ, que admite a concessão do benefício àqueles que, por esforço próprio, realizam estudos e obtêm aprovação, ainda que parcial, no ENCCEJA ou no ENEM. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.376642-2/001, Relator(a): Des.(a) Glaucio Fernandes, Relator(a) para o acórdão: Des.(a) Beatriz Pinheiro Caires, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 27/11/2025, publicação da súmula em 27/11/2025.)

5. REMIÇÃO (continuação)

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MINISTERIAL. REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO. APROVAÇÃO PARCIAL NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM). ESTUDO POR CONTA PRÓPRIA. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO Nº 391/2021 DO CNJ. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 126 DA LEP. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NÃO VIOLADO. RECURSO DESPROVIDO.

– A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e deste Tribunal admite a remição da pena por aprovação parcial no ENEM, não havendo que se falar em violação ao princípio da legalidade. – A Resolução nº 391/2021 do CNJ, que sucedeu a Recomendação nº 44/2013, ao regulamentar a matéria, visa dar eficácia ao art. 126 da LEP e incentivar o apenado aos estudos e à ressocialização. – A aprovação parcial no ENEM enseja a remição de forma proporcional ao êxito obtido, calculada sobre a base de 1.200 horas (100 dias) para a aprovação total no ensino médio. – Recurso não provido. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0324.16.003721-8/003, Relator(a): Des.(a) Doorgal Borges de Andrada, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 26/11/2025, publicação da súmula em 02/12/2025.)

REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO – JORNADA ENTRE 06 E 08 HORAS

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA. BASE DE CÁLCULO. DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. JORNADA ENTRE 06 E 08 HORAS. RESPEITO AO PREVISTO NOS ART. 33 E ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

A remição da pena pelo trabalho deve ser calculada com base nos dias efetivamente trabalhados pelo reeducando, nos termos do art. 126, §1º, II, da LEP, e não por meio da soma de horas convertidas em jornadas. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.404412-6/001, Relator(a): Des.(a) Dirceu Wallace Baroni, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

REMIÇÃO DA PENA – TRABALHO EXTRAMUROS – PONTO BRITÂNICO

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – REMIÇÃO DE PENA POR TRABALHO EXTRAMUROS – PONTO BRITÂNICO – PROVA IDÔNEA – EVENTUAL IRREGULARIDADE – ÔNUS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

A Lei de Execução Penal não estabelece forma específica de controle da jornada laboral, bastando prova idônea do efetivo desempenho da atividade para a concessão da remição da pena. A utilização do chamado ponto britânico, por si só, não indica adulteração ou irregularidade, cabendo ao Ministério Público, na qualidade de fiscal da execução penal, demonstrar eventual irregularidade, o que não ocorreu no presente caso. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.21.131873-8/009, Relator(a): Des.(a) Walner Barbosa Milward de Azevedo, 9ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/12/2025, publicação da súmula em 18/12/2025.)

REMIÇÃO DA PENA – TRABALHO REMUNERADO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. TRABALHO REMUNERADO. DIREITO DO APENADO. CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA. REMIÇÃO. NECESSIDADE.

É cabível a remição da pena por atividade laborativa prestada pelo reeducando, mesmo que remunerada, tendo em vista que se trata de direito do apenado, não havendo que falar em qualquer vinculação entre a potencial benesse e a contraprestação recebida pelo preso. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.428534-9/001, Relator(a): Des.(a) Dirceu Wallace Baroni, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO – CURSO LIVRE REALIZADO À DISTÂNCIA – DESNECESSIDADE DE CONVÊNIO COM A UNIDADE PRISIONAL

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO – REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO – CURSO LIVRE REALIZADO À DISTÂNCIA – ART. 126, § 2º, DA LEP – DESNECESSIDADE DE CONVÊNIO COM A UNIDADE PRISIONAL – CERTIFICAÇÃO IDÔNEA – RESOLUÇÃO CNJ Nº 391/2021 – CADASTRO ATIVO JUNTO AO SISTEC/MEC – FINALIDADE RESSOCIALIZADORA ATENDIDA – RECURSO PROVIDO.

– O art. 126, §2º, da LEP autoriza a remição por estudo realizado em modalidade presencial ou à distância, exigindo-se, apenas, certificação idônea emitida por autoridade educacional competente – A inexistência de convênio entre a unidade prisional e a instituição formadora não constitui óbice ao reconhecimento da benesse, porquanto a legislação não condiciona a remição à oferta interna do curso, tampouco à supervisão direta pelo estabelecimento prisional. – A Resolução CNJ nº 391/2021 reforça a possibilidade de remição por atividades educacionais não escolares e por cursos realizados remotamente, ministrados por instituições públicas ou privadas, desde que comprovada a carga horária. – Na espécie, os certificados emitidos pelo Instituto Universal Brasileiro apresentam carga horária definida e são amparados por registro ativo no SISTEC/MEC, o que confere segurança quanto ao conteúdo formativo e permite aferição do número de horas remíveis. – Demonstrado o cumprimento dos requisitos legais, é de rigor o reconhecimento do direito à remição, com o consequente abatimento proporcional do tempo de pena executada. – Recurso provido. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.411016-6/001, Relator(a): Des.(a) Maurício Pinto Ferreira, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO – CARGA HORÁRIA REGISTRADA SUPERIOR AO LIMITE DIÁRIO PREVISTO NO ART. 126 DA LEP

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REMIÇÃO DA PENA POR ESTUDO – CARGA HORÁRIA REGISTRADA SUPERIOR AO LIMITE DIÁRIO PREVISTO NO ART. 126 DA LEP – IRRELEVÂNCIA – POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO PROPORCIONAL – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ – FINALIDADE RESSOCIALIZADORA – RECONHECIMENTO DO DIREITO – SUSPENSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO AGRAVO EM EXECUÇÃO.

– A remição da pena pelo estudo deve ser interpretada de forma a favorecer a finalidade ressocializadora prevista no art. 126 da LEP, de modo que a existência de carga horária superior ao limite diário usualmente praticado não impede, por si só, o reconhecimento do benefício, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que também no âmbito educacional é possível computar proporcionalmente as horas efetivamente comprovadas, tal como se faz com o tempo excedente na remição pelo trabalho. – Inexiste previsão legal para cobrança das custas processuais no recurso de Agravo em Execução Penal. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.305660-0/000, Relator(a): Des.(a) Âmalin Aziz Sant’Ana, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025)

5. TRABALHO EXTERNO E SAÍDAS TEMPORÁRIAS

SAÍDAS TEMPORÁRIAS E TRABALHO EXTERNO – IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA – LEI Nº 14.843/2024

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO – TRABALHO EXTERNO – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA – AMPLIAÇÃO DAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO – LEI PENAL MAIS SEVERA – IRRETROATIVIDADE – BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO REGRAMENTO – REVOGAÇÃO – DESCABIMENTO – APLICAÇÃO DA NORMA EM VIGOR À ÉPOCA DO FATO CRIMINOSO – NECESSIDADE

– 1. A Lei n.º 14.843/2024 promoveu alteração na redação dos dispositivos da Lei de Execução Penal que estabelecem os requisitos para o deferimento das saídas temporárias e da autorização para o trabalho externo, ampliando as hipóteses de restrição para a concessão daqueles benefícios. – 2. Na esteira da orientação jurisprudencial das Cortes Superiores, as novas disposições da Lei de Execução Penal possuem natureza híbrida. – 3. Quando os aspectos penais das normas de caráter processual e material se mostraram mais severos que o regramento anterior, prevalecerá a diretriz da irretroatividade da lei penal mais severa. – 4. Incidirão os dispositivos da Lei de Execução Penal, com a redação dada pela Lei 14.843/2024, referentes às hipóteses de cabimento das saídas temporárias e do trabalho externo, apenas nos processos em que estiverem sendo executadas penas aplicadas nas condenações pela prática de crimes ocorridos após a entrada em vigor da nova Lei, em 11.04.2024. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.012736-2/002, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD 2G), 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Cri, julgamento em 15/09/2025, publicação da súmula em 16/09/2025.)

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – SAÍDA TEMPORÁRIA E TRABALHO EXTERNO – LEI Nº 14.843/2024 – PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA – CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS – INVIABILIDADE NESTE MOMENTO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

É vedada a aplicação retroativa das alterações promovidas pela Lei nº 14.843/2024 aos condenados por crimes cometidos antes de sua vigência, em observância ao princípio constitucional da irretroatividade da lei penal mais gravosa (artigo 5º, XL, da Constituição Federal). Uma vez que o juízo da execução não analisou se o agravante preenche os requisitos para a concessão da saída temporária e do trabalho externo sem vigilância, não há como este Tribunal analisar, no presente momento, a concessão desses benefícios, sob pena de supressão de instância. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0058.14.002264-9/002, Relator(a): Des.(a) Walner Barbosa Milward de Azevedo, 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 10/09/2025, publicação da súmula em 11/09/2025)

EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. DESRESPEITO AO SERVIDOR. ROL TAXATIVO DO ART. 50 DA LEP. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AFASTAMENTO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO PROVIDO.

1. O rol de faltas graves previsto no art. 50 da LEP é taxativo, não admitindo interpretação extensiva ou analógica que amplie hipóteses de infração disciplinar. 2. A configuração de falta grave por inobservância do dever de obediência e respeito (art. 50, VI, c/c art. 39, II, da LEP) exige prova concreta e específica da conduta imputada. 3. O Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) não trouxe elementos probatórios suficientes: os relatos dos agentes limitam-se a registrar genericamente que o sentenciado “afrontou a equipe de segurança”, sem indicação do comportamento concreto. 4. A audiência de justificação não produziu prova complementar, pois apenas o sentenciado foi ouvido, negando os fatos. 5. Diante do frágil acervo probatório, incide o princípio do in dubio pro reo, impondo o afastamento da sanção disciplinar, conforme precedentes do STJ e deste Tribunal. 6. Recurso provido. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.171702-1/001, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD 2G), 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Cri, julgamento em 08/09/2025, publicação da súmula em 09/09/2025)

CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME FECHADO – PEDIDO DE ALOCAÇÃO EM POSTO DE TRABALHO EXTERNO – POSSIBILIDADE

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REGIME FECHADO – PEDIDO DE ALOCAÇÃO EM POSTO DE TRABALHO EXTERNO – DIREITO E DEVER DO PRESO, SUJEITO À CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA A UNIDADE PRISIONAL PARA AVERIGUAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE VIGILÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nos termos dos artigos 28 e 31 da Lei de Execução Penal, o trabalho do apenado, além de constituir um dever, configura direito subjetivo, com finalidade educativa e ressocializadora. 2. Não há qualquer óbice à inclusão do reeducando que cumpre pena em regime fechado em posto de trabalho externo, desde que devidamente preenchidos os requisitos legais e observadas as condições estruturais da unidade prisional e a avaliação da administração quanto à conveniência, segurança e disciplina. 3. A negativa automática do benefício, amparada em presunções genéricas acerca das limitações estruturais do sistema prisional, sem a devida instrução probatória ou análise individualizada das condições pessoais do apenado, afronta os princípios que norteiam a execução penal, especialmente os da ressocialização e da dignidade da pessoa humana. 4. Mostra-se imprescindível que a unidade prisional seja previamente consultada acerca da viabilidade da alocação do preso em posto de trabalho externo, a fim de se verificar a existência, ou não, de condições adequadas de vigilância e acompanhamento do apenado. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.149409-2/001, Relator(a): Des.(a) Edir Guerson Medeiros, 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 29/10/2025, publicação da súmula em 30/10/2025.)

TRABALHO EXTERNO – AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL AOS SÁBADOS E DOMINGOS

EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. TRABALHO EXTERNO. AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE LABORAL EM DOMINGOS E FERIADOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PRINCÍPIO DA RESSOCIALIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

– A execução penal deve observar o princípio da legalidade, mas também deve garantir a efetividade do caráter ressocializador da pena, assegurando condições para o retorno gradual do condenado à sociedade. – Os requisitos para o trabalho externo exigem o cumprimento mínimo de 1/6 da pena, vínculo laboral formalizado, compatibilidade do horário com o isolamento noturno e possibilidade de fiscalização pelo Estado, além de aptidão, bom comportamento, disciplina e responsabilidade do reeducando. – A autorização para o labor em domingos e feriados não afronta a legislação, quando condicionada às peculiaridades da função exercida, revelando-se compatível com o regime semiaberto. – A gravidade abstrata do crime hediondo e a longa duração da pena não constituem fundamentos suficientes para negar o benefício, conforme a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. – Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos previstos em lei, a autorização para o exercício laboral durante domingos e feriados não encontra óbice legal, tampouco caracteriza privilégio indevido, qualificando-se como mecanismo de efetiva inclusão social e combate à ociosidade. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.22.095553-8/002, Relator(a): Des.(a) Magid Nauef Láuar, 9ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 29/10/2025, publicação da súmula em 30/10/2025.)

6. TEMAS DIVERSOS

DESNECESSIDADE DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA PARA FINS DE DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO DOMICILIAR

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – LIBERDADE PROVISÓRIA – CUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – RECOLHIMENTO DOMICILIAR – DETRAÇÃO DA PENA – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

– 1. A Lei n.º 14.843/2024 promoveu alteração na redação dos dispositivos da Lei de Execução Penal – Tema 1.155 STJ “1) O período de recolhimento obrigatório noturno e nos dias de folga, por comprometer o status libertatis do acusado, deve ser reconhecido como período a ser detraído da pena privativa de liberdade e da medida de segurança, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e do non bis in idem. 2) O monitoramento eletrônico associado, atribuição do Estado, não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares, não se justificando distinção de tratamento ao investigado ao qual não é determinado e disponibilizado o aparelhamento. 3) As horas de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga devem ser convertidas em dias para contagem da detração da pena. Se no cômputo total remanescer período menor que vinte e quatro horas, essa fração de dia deverá ser desprezada.” (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0324.25.440029-8/001, Relator(a): Des.(a) Bruno Terra Dias, 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 30/09/2025, publicação da súmula em 01/10/2025.)

PRISÃO DOMICILIAR COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE USO DO WHATSAPP COMO MEIO EXCLUSIVO DE INTIMAÇÃO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PRISÃO DOMICILIAR COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO – FIXAÇÃO DE CONDIÇÕES – OBRIGATORIEDADE DE USO DO WHATSAPP COMO MEIO EXCLUSIVO DE INTIMAÇÃO – DESPROPORCIONALIDADE – JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

A intimação via WhatsApp é válida, desde que precedida de anuência expressa do apenado e que não seja utilizada como meio exclusivo de comunicação judicial. Inexiste previsão legal para cobrança das custas processuais no recurso de Agravo em Execução Penal. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.310445-9/001, Relator(a): Des.(a) Franklin Higino Caldeira Filho, 3ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 30/10/2025, publicação da súmula em 31/10/2025)

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PRISÃO DOMICILIAR COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO – CONDIÇÃO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO CELULAR COM APLICATIVO WHATSAPP PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE ANUÊNCIA EXPRESSA – HIPOSSUFICIÊNCIA SOCIOECONÔMICA DO REEDUCANDO – IMPOSIÇÃO DESPROPORCIONAL – DECOTE.

O uso do aplicativo WhatsApp para fins de intimação judicial, embora admitido, depende de anuência expressa da parte, mediante assinatura de termo específico, não podendo ser imposto de ofício, especialmente quando a legislação processual penal exige, como regra, a intimação pessoal do sentenciado. Não havendo comprovação de que o reeducando anuiu, formalmente, com a utilização do WhatsApp como meio de comunicação processual, tampouco de que possui condições econômicas para manter aparelho celular com acesso à internet, sobretudo pelo fato de estar sendo assistido pela Defensoria Pública, a imposição dessa obrigação para gozo de prisão domiciliar mostra-se desproporcional. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.24.374012-3/003, Relator(a): Des.(a) Walner Barbosa Milward de Azevedo, 9ª Câmara Criminal Especializada, julgamento em 22/10/2025, publicação da súmula em 23/10/2025.)

PPL SUBSTITUÍDA POR PRD – CÁLCULO DO VALOR COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

– Em conformidade com a jurisprudência firmada pelos Tribunais Superiores e por esta Corte, a base de cálculo da prestação pecuniária deve observar o valor do salário-mínimo vigente à época do pagamento, e não aquele em vigor na data dos fatos, impondo-se a reforma do decisor. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.312616-3/001, Relator(a): Des.(a) Matheus Chaves Jardim, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 27/11/2025, publicação da súmula em 28/11/2025.)

PRISÃO DOMICILIAR – DISPENSA DO USO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA – DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PRISÃO DOMICILIAR – DISPENSA DO USO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA – POSSIBILIDADE – FACULDADE DO JUÍZO – SUFICIÊNCIA DAS DEMAIS CONDIÇÕES IMPOSTAS – HISTÓRICO DE AUTODISCIPLINA E CUMPRIMENTO REGULAR DA PENA – RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.

– A utilização da monitoração eletrônica, nos termos do art. 146-B da LEP, constitui faculdade do Juízo, devendo sua imposição observar os critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade à luz das peculiaridades do caso concreto. – Demonstrada a suficiência das condições impostas para a fiscalização da prisão domiciliar, bem como o cumprimento regular da pena e o comportamento disciplinado da sentenciada, revela-se desnecessária, ao menos por ora, a imposição de monitoração eletrônica. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0702.16.006769-1/004, Relator(a): Des.(a) Beatriz Pinheiro Caires, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 27/11/2025, publicação da súmula em 27/11/2025)

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – DETERMINAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO REGIME ABERTO – PRISÃO DOMICILIAR EXCEPCIONAL – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

1. Conforme inteligência do artigo 146-B da Lei de Execução Penal, pode ser determinado o uso de tornozeleira eletrônica quando houver a concessão de prisão domiciliar. 2. Não havendo obrigatoriedade legal do monitoramento eletrônico para o reeducando em regime aberto, a sua imposição deve se dar quando houver a demonstração da necessidade. 3. Considerando serem as cautelares impostas pelo juízo a quo, suficientes e adequadas, não há razão para a manutenção de medidas mais severas. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.24.518277-9/002, Relator(a): Des.(a) Edir Guerson Medeiros, 9ª Câmara Criminal Especializada, julgamento em 05/11/2025, publicação da súmula em 06/11/2025.)

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS DO(A) APENADO(A)

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA – FLEXIBILIZAÇÃO – POSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA RESTRIÇÃO AOS HORÁRIOS DE TRABALHO DO REEDUCANDO.

6. TEMAS DIVERSOS (continuação)

Nos termos das diretrizes da Lei nº 7.210/84, o Juiz deverá adequar as condições de cumprimento da suspensão condicional da pena à situação pessoal do condenado, podendo alterar a forma de execução da restrição relativa à limitação de fim de semana com a finalidade de permitir ao reeducando o devido exercício de atividade laboral, essencial no processo de ressocialização. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.322701-1/001, Relator(a): Des.(a) Henrique Abi-Ackel Torres, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

DATA-BASE – SOMA E UNIFICAÇÃO DAS PENAS

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – UNIFICAÇÃO DAS PENAS – ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – TEMA REPETITIVO Nº 1.006 DO STJ – RATIFICAÇÃO DO ATESTADO DE PENA – NECESSIDADE – RECURSO PROVIDO.

– A unificação das penas, ainda que resulte em regressão do regime prisional, não autoriza a alteração da data-base para concessão de novos benefícios executórios, diante da inexistência de previsão legal e da firme orientação jurisprudencial consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema nº 1.006. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.319939-2/001, Relator(a): Des.(a) Beatriz Pinheiro Caires, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA PRESTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA – PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – REEDUCANDO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA – PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA – CONTRATAÇÃO ANTERIOR DE ADVOGADO PARTICULAR – IRRELEVÂNCIA – SITUAÇÃO FINANCEIRA SUJEITA A ALTERAÇÕES.

A assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública estabelece uma presunção relativa (juris tantum) de hipossuficiência econômica do reeducando, nos termos do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil, aplicável ao processo penal. O fato de o sentenciado ter sido assistido por advogado particular em fases processuais anteriores não é suficiente, por si só, para afastar a presunção de hipossuficiência, devendo a condição financeira ser avaliada no momento do requerimento do benefício. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.23.322259-5/002, Relator(a): Des.(a) Henrique Abi-Ackel Torres, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PPL – INADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA – TEMA REPETITIVO 931 DO STJ:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA – INADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA – CONDENADO HIPOSSUFICIENTE – ASSISTÊNCIA PELA DEFENSORIA PÚBLICA – TEMA REPETITIVO 931 DO STJ. RECURSO PROVIDO.

Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.338091-9/001, Relator(a): Des.(a) Fortuna Grion, 3ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PRETENSÃO DEFENSIVA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – INANDIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA – REEDUCANDO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA – HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTRÁRIOS – ÔNUS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

– Presume-se a hipossuficiência financeira do apenado assistido pela Defensoria Pública, competindo ao Ministério Público demonstrar sua capacidade financeira para arcar com a pena de multa (Tema 931, do STJ). – Não tendo o Ministério Público se desincumbido de demonstrar elementos concretos que indiquem a capacidade financeira do recorrente para arcar com a pena multa, tendo tampouco feito o juiz da execução na decisão combatida, impõe-se sua reforma para extinguir a punibilidade do apenado. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0223.16.015931-3/002, Relator(a): Des. (a) Beatriz Pinheiro Caires, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PENA DE MULTA NÃO ADIMPLIDA – IRRELEVÂNCIA – SENTENCIADO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA – PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE INADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO – TEMA 931 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Nos termos do Tema 931 do Superior Tribunal de Justiça, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, o inadimplemento da pena de multa não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade quando demonstrada a impossibilidade de pagamento pelo condenado. Presume-se a hipossuficiência do reeducando assistido pela Defensoria Pública. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.388690-7/001, Relator(a): Des.(a) Walner Barbosa Milward de Azevedo, 9ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/12/2025, publicação da súmula em 18/12/2025.)

APENADO(A) EM PRISÃO DOMICILIAR – CÔMPUTO DO PERÍODO COMO PENA CUMPRIDA

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DA DEFESA. CÔMPUTO DO PERÍODO EM QUE PERMANECERA O REEDUCANDO EM PRISÃO DOMICILIAR COMO PENA CUMPRIDA. POSSIBILIDADE. ROL TAXATIVO DE EFEITOS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA POSSIBILIDADE DE NÃO CONTABILIZAÇÃO DO PERÍODO REFERIDO. RECURSO PROVIDO.

– Uma vez taxativos os efeitos decorrentes do descumprimento das condições impostas à monitoração eletrônica, a ausência de previsão legal da possibilidade de não contabilização, para fins de cumprimento de pena, do período a ele referente conduz à forçosa conclusão de que deverá ele ser considerado, ainda que haja profusas inobservâncias às condições mencionadas. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0231.07.088416-9/001, Relator(a): Des.(a) Nelson Missias de Moraes, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/12/2025, publicação da súmula em 18/12/2025.)

CONDENAÇÃO À PRD SUPERVENIENTE – IMPOSSIBILIDADE DE RECONVERSÃO EM PPL – SUSPENSÃO DAS PRDs

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – RECONVERSÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – CONDENAÇÃO A PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SUPERVENIENTE À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – IMPOSSIBILIDADE DE RECONVERSÃO – TEMA N.º 1.10.6 DO STJ – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS – RECURSO PROVIDO.

6. TEMAS DIVERSOS (continuação)

1. A reconversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade somente é cabível quando o condenado sofre nova condenação a pena privativa de liberdade e não é possível o cumprimento simultâneo das sanções. 2. Não é admissível a reconversão das penas alternativas em privativa de liberdade quando a condenação substituída for posterior à pena corporal. Essa é, inclusive, a orientação do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema n.º 1.106, sob o rito de recursos repetitivos. Logo, é necessário suspender a execução das penas restritivas de direitos até que seja possível o seu cumprimento simultâneo com a pena privativa de liberdade. 3. Recurso provido. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.24.329070-7/002, Relator(a): Des.(a) Maria Isabel Fleck (JD Convocada), 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO – REEDUCANDO CUMPRINDO PENA NO REGIME FECHADO – SUPERVENIÊNCIA DE CONDENÇÃO A PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS – INCOMPATIBILIDADE DE CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO – UNIFICAÇÃO DAS PENAS E RECONVERSÃO EM PENA PRIVATIVA DE LIBerdade – IMPOSSIBILIDADE – TEMA 1.106 – NECESSIDADE DE SUSPENSÃO – RECURSO PROVIDO.

1. De acordo com o Tema 1.106 do STJ, “a pena restritiva de direitos serve como uma alternativa ao cárcere. Logo, se o julgador reputou adequada a concessão do benefício, a situação do condenado não pode ser agravada por meio de interpretação que amplia o alcance do §5.º do art. 44 do Código Penal em seu prejuízo, notadamente à vista da possibilidade de cumprimento sucessivo das penas”. Assim, se o reeducando estava em cumprimento de pena privativa de liberdade e sofre superveniente condenação a pena restritiva de direitos, esta deve ser suspensa até a compatibilidade de cumprimento com aquela. 2. Recurso provido. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0079.17.001998-2/001, Relator(a): Des.(a) Eduardo Brum, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

INADIMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM FAVOR DA VÍTIMA – EXTINÇÃO DA PPL – INDEPENDÊNCIA DAS JURISDIÇÕES CÍVEL E PENAL

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INADIMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM FAVOR DA VÍTIMA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – POSSIBILIDADE – INDEPENDÊNCIA DAS JURISDIÇÕES CÍVEL E PENAL – JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

A indenização pelos danos causados pela infração constitui efeito extrapenal da condenação, razão pela qual o seu inadimplemento não pode ser considerado como óbice para o reconhecimento da extinção da punibilidade se houver o integral cumprimento da sanção penal imposta. Inexiste previsão legal para cobrança das custas processuais no recurso de Agravo em Execução Penal. (TJMG – Agravo de Execução Penal 1.0000.25.398370-4/001, Relator(a): Des.(a) Franklin Higino Caldeira Filho, 3ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/12/2025, publicação da súmula em 19/12/2025.)

Integrantes da Câmara de Estudos de Execução Penal:

Paulo Henrique Drummond Monteiro (*coordenador*), Leonardo Bicalho de Abreu, Luciana Bravo Guerrero, Camila Cortes Rezende Silveira Dantas, Antônio Soares da Silva Júnior.

Colaboração: Ascom/DPMG